

# Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS:009

  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 946 – DE: 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o Conselho  
Municipal de Educação e dá  
outras providências.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Igarapava, órgão de caráter deliberativo, normativo, participativo e consultivo sobre os temas de sua competência.

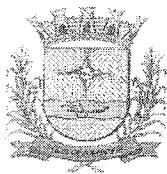
**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo assegurar aos grupos representativos da Comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será composto de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes indicados pelo mesmo segmento, assim discriminados:

I - um representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;

II - um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais de Igarapava;

III - um representante dos Diretores das Escolas Públicas Estaduais de Igarapava;



# Prefeitura Municipal

## De Igarapava

FLS:010

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 946 – DE: 13 DE MAIO DE 2021**

IV - um representante dos Diretores das Escolas Privadas de Igarapava;

V - um representante de Diretores das Organizações da Sociedade Civil;

VI - um representante do Magistério Público Municipal;

VII - um representante do Magistério Público Estadual;

VIII - um representante de alunos;

IX - um representante de pais de alunos;

X - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapava.

XI - um representante do Sindicato dos Educadores do Município de Igarapava.

XII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

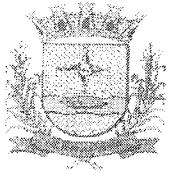
**Art. 4º** São membros natos do Conselho Municipal de Educação, o Prefeito Municipal e a Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 5º** Cada uma das instituições relacionadas no artigo 3º, deverá indicar, também, um membro suplente.

§ 1º - Os Conselheiros referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX e X serão indicados pelas respectivas instituições ou entidades.

§ 2º - Os Conselheiros mencionados nos incisos VI, VII, XI e XII serão indicados pelas respectivas categorias ou associações a que pertencem.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, caso haja a cessação do vínculo com a instituição que os indicou.



# Prefeitura Municipal

## De Igarapava

FLS:011

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 946 – DE: 13 DE MAIO DE 2021

**Art. 6º** - As instituições, associações ou entidades a que pertencem os conselheiros mencionados nos §1º, §2º e §3º, previstos no art. 5º, deverão encaminhar seus nomes ao Conselho Municipal de Educação para nomeação e publicação no Órgão Oficial do Município.

**Art. 7º** - Os conselheiros terão seus nomes homologados por ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - A função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à municipalidade.

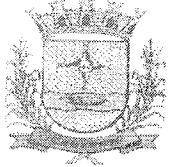
**Art. 8º** - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho Municipal de Educação nas suas ausências, afastamentos temporários ou no caso de vacância de membro titular. Neste caso, a instituição de origem daquele conselheiro fará nova indicação para o cargo de suplente.

**Art. 9º** - O mandato do conselheiro e seu respectivo suplente, será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por uma única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

**Art. 10** - Será exonerado e substituído o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

**Art. 11** - A função de presidente deverá ser indicada por maioria simples dos conselheiros titulares, na primeira reunião após publicação das nomeações.

§ 1º - O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.



# Prefeitura Municipal

## De Igarapava

FLS:012

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI N° 946 – DE: 13 DE MAIO DE 2021**

§ 2º - Durante o mandato, por decisão de dois terços (2/3) de seus membros o Conselho Municipal de Educação poderá solicitar a exoneração do Presidente, observando os preceitos legais afins.

**Art. 12** - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - responder a consultas sobre questões que lhe são submetidas pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes, pelas escolas, pela Câmara Municipal de Vereadores, pelo Ministério Público, pelos Sindicatos e outras entidades representativas de segmentos sociais ou por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos;

II - discutir, definir e baixar normas complementares para a sua Rede de Ensino;

III- emitir parecer sobre o credenciamento e a autorização de funcionamento de unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Igarapava;

IV- emitir parecer sobre os assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado;

V- emitir parecer sobre as propostas de convênios, acordos ou contratos, Termos de Colaboração relativos a assuntos educacionais a serem realizados com o município;

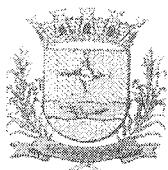
VI - participar da elaboração, da execução e da Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME;

VII- assessorar o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no diagnóstico dos problemas e na indicação de medidas para orientar a Rede Municipal de Ensino;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

IX - indicar o representante do Conselho Municipal de Educação ao órgão colegiado do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica - FUNDEB;

X- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;



# Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS:013

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 946 – DE: 13 DE MAIO DE 2021**

XI- divulgar, por meio de publicações, as atividades do Conselho Municipal de Educação nos veículos de comunicação do município.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Educação é composto:

- I - do Plenário;
- II - da Câmara Técnica de Educação Infantil;
- III - da Câmara Técnica de Ensino Fundamental;
- IV - das Comissões temporárias e/ou permanentes;

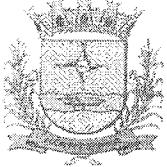
**Art. 14** - O Conselho Municipal de Educação terá também a seguinte estrutura técnico-administrativa para dar suporte aos conselheiros:

- I - Assessor Executivo;
- II - Secretaria Geral;
- III - Consultoria Técnica;
- IV - Serviço de Apoio Operacional;

**Art. 15** - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**Art. 16** - O Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário e/ou nos casos previstos no Regimento Interno.

**Art. 17** - O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Educação, Cultura e Esportes garantirá estrutura de apoio de recursos humanos e materiais para permitir o funcionamento do Conselho.



# Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS:014

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 946 – DE: 13 DE MAIO DE 2021

**Art. 18** - O Conselho Municipal de Educação poderá convidar entidades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões sob a presidência de um de seus membros.

**Art. 19** - Em relação à autonomia pedagógica, administrativa de gestão e financeira das escolas municipais observar-se-á o disposto nas legislações vigentes, especialmente a Lei nº673 de 23 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 026 de 30/05/2001.

**Art. 21** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**

Aos treze do mês de maio de 2021.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR  
PREFEITO MUNICIPIO DE IGARAPAVA

**REGISTRADA.** Publicada e arquivada no livro próprio, na forma da lei.

GILCELIO DE SOUZA SIMÕES  
CHEFE DE GABINETE